DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1328/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13990/2015
PROTOCOLO	: 1616765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
CONTRATADA	: LUIZA APARECIDA SOUZA DA SILVA 81979355134
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 84.700,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 375/2015, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, celebrado, em 05 de maio de 2015, entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, e a empresa LUIZA APARECIDA SOUZA DA SILVA 81979355134, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), pelo prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Em exame, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e a formalização do Contrato nº 375/2015, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada, concluiu, na Análise "ANA - 3ICE - 23784/2015" (peça digital 20), pela legalidade e pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 025/2015) e do Contrato Administrativo nº 375/2015 **(1ª e 2ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais

e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 18152/2015" (peça digital 21), opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e da formalização do Contrato nº 375/2015, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato em tela apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O referido o Instrumento Contratual, celebrado entre as partes no dia 05 de maio de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 26 de junho de 2015 (peça digital 17), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal em 15 de julho de 2015, portanto dentro do

prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 375/2015 firmado entre o Município de Paraíso das Águas/MS, e a empresa Luiza Aparecida Souza da Silva 81979355134, por estarem de acordo com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 375/2015, na forma regimental;
3. Pela intimação dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc